



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 26 de janeiro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

Portaria da Subsecretaria Pedagógica - SUPED, de 23/01/2026

Dispõe sobre as normas complementares para a implementação, adesão e monitoramento do Programa Professor Tutor Anos Iniciais

O Subsecretário da Subsecretaria Pedagógica – SUPED, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução SEDUC nº 2, de 9 de janeiro de 2026, expede a presente Portaria estabelecendo normas complementares para a implementação, adesão e monitoramento do Programa Professor Tutor Anos Iniciais:

DA ELEGIBILIDADE

Artigo 1º – São elegíveis para adesão ao Programa Professor Tutor Anos Iniciais todas as unidades escolares da rede pública estadual que ofertem ao menos uma turma dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), incluindo turmas multisseriadas, nas seguintes tipologias e modalidades:

- I - Escolas Estaduais de Tempo Parcial;
- II - Escolas do Programa Ensino Integral - PEI;
 - a. Nas Unidades Escolares do Programa Ensino Integral - PEI, as aulas do Programa deverão ser atribuídas ao Professor Colaborativo, o qual fica dispensado de processo seletivo, desde que atenda aos critérios de elegibilidade, observada a especificidade das unidades do PEI;
- III - Escolas Estaduais Indígenas;
- IV - Escolas Estaduais Quilombolas;
- V - Escolas Estaduais em Áreas de Assentamento;
- VI - Centros de Internação da Fundação CASA (CI).

DA ADESÃO

Artigo 2º – A adesão ao Programa é formalizada pela equipe gestora da Unidade Escolar – UE mediante ofício endereçado ao Coordenador Geral / Coordenador / Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino - dirigente da Unidade Regional de Ensino - URE, com a indicação das turmas participantes.

Parágrafo único: A UE que optar pela não adesão ao Programa deve formalizar sua manifestação por meio de ofício, com a respectiva justificativa, que integrará o processo SEI conforme referido no artigo 2º.

Artigo 3º – Compete à Unidade Regional de Ensino – URE a instrução e encaminhamento do processo para CORRIC/SUPED de que trata o art. 2º, contendo:

- I – os ofícios encaminhados pelas unidades escolares;
- II – a relação das unidades escolares participantes e respectivas turmas;
- III – a indicação do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento do Programa, com nome, e-mail e telefone para contato.

Artigo 4º – A participação da UE no Programa será encerrada nos casos de não atendimento aos critérios de elegibilidade ou solicitação de desligamento mediante justificativa por meio de registro no Sistema SEI, com anuência da Unidade Regional de Ensino – URE e validação da CORRIC/SUPED.

Parágrafo único: Caberá à URE, caso não faça adesão ao Programa, instruir processo no SEI e encaminhar para a CORRIC/SUPED sua manifestação com a respectiva justificativa.

Artigo 5º – Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela CORRIC/SUPED.

DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º – O processo seletivo dos docentes deverá observar as formações e qualificações previstas no artigo 11 da Resolução SEDUC nº 2, de 9 de janeiro de 2026 e será composto pelas seguintes etapas:

- a) inscrição: de caráter eliminatório, mediante conferência de requisitos mínimos;
- b) entrevista: de caráter classificatório e eliminatório, voltada à análise de perfil e competências pedagógicas;
- c) classificação: definida a partir das etapas anteriores do processo de seleção.

Artigo 7º – O edital do processo seletivo dos docentes para atuação no Programa Professor Tutor Anos Iniciais deverá explicitar as etapas e responsabilidades, observadas as orientações pedagógicas da SUPED e os critérios técnicos e funcionais da Diretoria de Pessoas – DIPES previstos em normativos vigentes.

Artigo 8º – Poderão inscrever-se docentes efetivos, não efetivos, contratados e candidatos à contratação, desde que confirmada a participação no processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026.

DA ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º – A carga horária do Professor Tutor dos Anos Iniciais corresponderá a três aulas semanais por turma, nos termos do artigo 5º da Resolução SEDUC nº 02/2026, distribuídas da seguinte forma:

- I – duas aulas no componente curricular de Língua Portuguesa;
- II – uma aula no componente curricular de Matemática.

Artigo 10 – A regularidade da atribuição de aulas ao Professor Tutor dos Anos Iniciais será acompanhada pelos Supervisores de Ensino/Educacionais, tendo vigência anual e encerrando-se ao término do ano letivo.

CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS

Artigo 11 – Para fins de definição, assim como de acompanhamento e de monitoramento das defasagens de aprendizagem dos estudantes atendidos no Programa, será considerada a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética – SEA, do Sistema de Numeração Decimal – SND e da Fluência Leitora, utilizando-se o Mapa Classe como instrumento de registro e acompanhamento pedagógico, podendo subsidiar a análise diagnóstica dos estudantes.

Artigo 12 – A utilização dos instrumentos de acompanhamento pedagógico observará critérios definidos pela CORRIC/SUPED, sendo:

I – para o 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental, os estudantes classificados nos três primeiros níveis do Mapa Classe;

II – para o 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, os estudantes classificados em um dos quatro primeiros níveis do Mapa Classe ou no nível “Abaixo do Básico” da avaliação de Fluência Leitora.

Parágrafo único – Os critérios previstos neste artigo poderão ser atualizados por meio de orientações específicas da SUPED.

DA ATUAÇÃO DO PROFESSOR E DOS RECURSOS PEDAGÓGICOS

Artigo 13 – A atuação dos docentes no Programa observará o disposto nos artigos 6º e 10 da Resolução SEDUC nº 2, de 9 de janeiro de 2026.

Artigo 14 – O Programa adotará como principal recurso pedagógico o Material Coruja, concebido especificamente para oferecer suporte aos processos de alfabetização e ao desenvolvimento do letramento matemático, sendo organizado em três volumes de Língua Portuguesa e três volumes de Matemática, devendo ser utilizado de acordo com o nível de proficiência dos estudantes, aferido a partir das sondagens registradas no Mapa Classe ou dos testes de Fluência Leitora.

Artigo 15 – O Professor Tutor dos Anos Iniciais poderá utilizar recursos digitais disponíveis no Repositório do Centro de Mídias de São Paulo (CMSP), na aba Materiais Pedagógicos, seção Recomposição da Aprendizagem, em articulação com os materiais impressos do Programa.

Artigo 16 – Poderão ser utilizados recursos pedagógicos complementares para o apoio à alfabetização e ao letramento matemático, desde que alinhados ao Currículo Paulista e às orientações pedagógicas da SUPED.

Artigo 17 – A seleção e a utilização dos recursos e materiais previstos neste capítulo deverão observar os resultados dos instrumentos de acompanhamento pedagógico, de modo a assegurar a adequação das intervenções às necessidades de aprendizagem dos estudantes, podendo ser atualizados, substituídos ou descontinuados, conforme orientações da SUPED.

DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

Artigo 18 – O monitoramento do Programa terá a finalidade de assegurar o acompanhamento e implementação das ações de tutoria, da evolução das aprendizagens dos estudantes e o aprimoramento das ações do Programa, compreendendo:

I – a indicação da turma e da grade horária de atuação do Professor Tutor dos Anos Iniciais, realizada pela unidade escolar no ato da atribuição, com registro na Secretaria Escolar Digital (SED);

II – o registro diário da frequência dos estudantes, realizado pelo professor regente no Diário de Classe, conforme as orientações vigentes;

III – o registro no Diário de Classe pelo professor Tutor dos Anos Iniciais das informações relativas às atividades de tutoria e à participação dos estudantes;

IV – a análise dos resultados das sondagens do Mapa Classe e testes de Fluência Leitora, incluindo resultados diagnósticos (entrada) e somativos (saída).

Artigo 19 – O acompanhamento do Programa será realizado por meio de acesso aos painéis de dados disponibilizados pela SEDUC para visualização de métricas do programa, incluindo os avanços da proficiência educacional dos estudantes.

Artigo 20 – O acompanhamento do estudante deverá ser realizado tendo em conta a frequência, o engajamento e os resultados obtidos nas sondagens do Mapa Classe e testes de Fluência Leitora.

Artigo 21 – Poderá ocorrer a descontinuidade do acompanhamento da tutoria aos estudantes que demonstrem avanços significativos de aprendizagem, sendo:

I – o alcance do nível "Adequado" ou "Avançado" nas avaliações de Fluência Leitora; ou

II – a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA), do Sistema de Numeração Decimal (SND).

Parágrafo único – A descontinuidade do acompanhamento da tutoria terá caráter pedagógico, voltado à reorganização do atendimento aos estudantes, conforme orientações da CORRIC/SUPED.

Artigo 22 – O acompanhamento do plano de ensino será realizado pela equipe gestora da unidade escolar, que poderá avaliar a recondução de docentes no Programa, considerando o desempenho e o engajamento dos estudantes, como estabelecido no § 2º do artigo 12 da Resolução SEDUC nº 2, de 9 de Janeiro de 2026.

Artigo 23 – O acompanhamento pedagógico será realizado pelo Professor Especialista em Currículo (PEC) da URE que tenha experiência em Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para orientar o uso efetivo do material didático do Programa e a metodologia de tutoria.

Artigo 24 – O êxito do Programa será mensurado pelos seguintes indicadores relacionados aos estudantes tutorados:

I – aumento da proficiência, com classificação nos níveis "Adequado" ou "Avançado" nos testes de Fluência Leitora;

II – aumento da proficiência na apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA) e do Sistema de Numeração Decimal (SND);

III – índice de frequência dos estudantes atendidos igual ou superior a 80%.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 – A SUPED poderá ao longo do ano letivo expedir novas instruções para redefinição ou remanejamento do atendimento a estudantes e turmas aptas, bem como autorizar alterações na carga horária ou no número de aulas atribuídas ao Programa.

Artigo 26 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.